



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal  
Diretoria de Convênios e Congêneres  
Gerência de Convênios e Congêneres

Rescisão - SEEC/SCG/COGEC/DICONV/GECONV

**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 40236/2019-SEEC,  
nos Termos do Padrão nº 15/2002.**

**Processo nº: [00040-00034628/2019-88](#)**

**SIGGo nº: 40236**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (Secc/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, neste ato representado por **NEY FERRAZ JÚNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 1429167, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.427.383-15, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), alterado pelo [Decreto nº 44.486 de 02 de maio de 2023](#), e em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, resolve **rescindir**, o presente CONTRATO, celebrado com a empresa **REAL JG FACILITIES S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.247.960/0001-62, com sede no SIBS, Quadra 01, Conjunto B, Lote 16, Núcleo Bandeirante/DF, CEP nº 71.736-102, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Rescindir o Contrato nº 40236/2019 ([32199068](#)) com fundamento no art. 79, inciso I, e no art. 78, inciso XII, ambos da Lei nº 8.666/1993, com base na justificativas apresentadas pela área demandante no Ofício nº 10/2025 - SEEC/SUCORP/UNGECE/COESG ([168869505](#)) e no Despacho - SEEC/SECONT/SUCORP ([169931683](#)), a contar de 31 de maio de 2025.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo entra em vigência a contar de 31 de maio de 2025.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A rescisão do Contrato nº 40236/2019 ([32199068](#)) não exime a CONTRATADA de penalidades por eventuais inadimplementos ocorridos durante sua vigência, bem como de obrigações remanescentes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após comprovação da quitação de todas as obrigações decorrentes do CONTRATO e dos débitos que possam ensejar responsabilização subsidiária ou solidária do Distrito Federal.

## CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Termo de Rescisão fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - Sec.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

**NEY FERRAZ JÚNIOR**

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 30/05/2025, às 11:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **172168662** código CRC= **00C12706**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 3313-8175  
Sítio - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)

00040-00034628/2019-88

Doc. SEI/GDF 172168662

Criado por [thais.dutra](#), versão 2 por [elen.gomes](#) em 30/05/2025 11:20:07.